



REQUERIMENTO N° 244/2022

Divinópolis, 04 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

Vereador Eduardo Print Júnior

Presidente Câmara Municipal Divinópolis

Senhor Presidente,

A Vereadora que o presente subscreve, nos termos regimentais, requerer de Vossa Excelência, depois de ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado ao gabinete dessa vereadora pela excelentíssima Secretária de Governo, juntamente com a Secretária de Educação, um relatório com as seguintes informações:

- Quantas crianças com laudo de transtorno do espectro autista - TEA - e/ou outras deficiências estão matriculadas nas escolas municipais?
- Quantos profissionais assistentes educacionais encontram-se em exercício no município de Divinópolis?
- Atualmente, considerando a demanda de crianças e o número de profissionais concursados e/ou contratados, qual a defasagem de assistentes educacionais no município (levando em consideração o grau de autismo das crianças com laudo matriculadas na rede municipal de ensino)?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento se justifica tendo em vista as diversas reclamações que têm chegado ao gabinete sobre a existência de crianças laudadas com TEA e a ausência de acompanhamento por assistente educacional nas escolas do município.

Vale dizer que atualmente na rede municipal de ensino, o número de alunos com necessidade de acompanhamento por assistente educacional ainda se apresenta superior ao número de profissionais disponíveis, deixando as crianças com deficiência matriculadas nas escolas municipais desassistidas, sendo necessário uma ação do executivo a fim de suprir esta

demanda e possibilitar que essas crianças tenham resguardado o seu direito à educação inclusiva, com a presença de um Assistente Educacional em período integral ao lado da criança, durante as aulas.

Vale dizer que tivemos um aumento da comporta de 70 para 250 assistentes educacionais e este número ainda se apresenta insuficiente para atender à demanda da população (alteração na Lei 7290/11)

Saliente-se que as crianças com deficiência possuem o mesmo direito das demais crianças matriculadas na rede municipal de ensino, não sendo admitido qualquer tipo de discriminação, conforme previsto no artigo 4º da lei 13146/15.

Ademais, o ordenamento jurídico brasileiro estabelece no artigo 3º da lei 12764/12, o direito da criança com espectro autista ao acompanhamento especializado.

Neste sentido, as informações acima são importantes para que se estude a necessidade de ampliação do efetivo de Agentes Educacionais previsto no Plano de Cargos e Carreiras da Educação no Município, possibilitando que o executivo contrate mais assistentes para atender à demanda dos alunos que necessitam de acompanhamento especializado, contribuindo assim para a inclusão e desenvolvimento digno destas crianças.

Lohanna França
Vereadora do Partido Verde em Divinópolis